



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REQUERIMENTO DE VEREADOR

A Vereadora **CLÁUDIA ARAÚJO**, que abaixo subscreve, vem por meio deste, REQUERER a formação da **FRENTE PARLAMENTAR DA POLÍTICA DE LOGÍSTICA REVERSA**, no âmbito desta Casa Legislativa, para a legislatura 2025-2028, **nos termos do artigo 237-A do Regimento Interno da Câmara.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista construir o conhecimento coletivo para a Política de Logística Reversa, e contribuir com a educação para o descarte de resíduos sólidos a criação desta Frente Parlamentar permitirá a ampliação da discussão notoriamente necessária para compreendermos a importância da temática.

A logística reversa é uma solução para a sociedade que evitar diversas formas de poluição. O aumento do consumo traz consigo uma grande geração de resíduos sólidos urbanos e, muitas vezes, o gerenciamento desse lixo é realizado de forma incorreta. O desperdício de resíduos passíveis de reutilização, reciclagem ou reaproveitamento é comum e muitos deles acabam indo parar em aterros e lixões. Daí a importância de políticas públicas e empresariais de logística reversa.

Com a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº. 12.305/10, que dispõe princípios, objetivos e instrumentos relacionados com o manejo de resíduos sólidos, bem como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento desse material, entre outros aspectos. A Frente Parlamentar se faz necessária, visto que também houve a apreciação de projetos do executivo, na legislatura passada, que tratavam da temática e excluía diversos setores interessados na construção de um projeto que respeitasse as normas existentes.

Com a evidente necessidade da criação da Frente Parlamentar da Política de Logística Reversa, dou andamento na construção desse debate.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 01/01/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0832135** e o código CRC **01500E40**.

Referência: Processo nº 161.00011/2025-86

SEI nº 0832135